



**desaparecidos**

Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

# COMO O SUS E SUAS PODEM SOLICITAR A IDENTIFICAÇÃO DE UMA PESSOA COM IDENTIDADE DESCONHECIDA?

Mobilização Nacional de Identificação de Pessoas  
Desaparecidas | Identificação de pessoas acolhidas nas  
instituições de saúde e assistência social

MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## **Público-alvo da cartilha**

Gestores, trabalhadores e trabalhadoras das instituições do SUS (Sistema Único de Saúde) e SUAS (Sistema Único de Assistência Social)

## **Objetivo geral**

Estabelecer fluxo entre as instituições de Segurança Pública, Saúde e Assistência Social, no sentido de empenhar todos os esforços para identificar as pessoas admitidas nessas instituições e retorná-las às suas famílias.

## **Objetivos específicos**

- Apresentar a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas
- Sensibilizar os gestores do SUS e SUAS sobre a importância da identificação das pessoas acolhidas com identidade desconhecida
- Orientar sobre o procedimento de solicitação de identificação de pessoas com identidade desconhecida

## O QUE É A POLÍTICA NACIONAL DE BUSCA DE PESSOAS DESAPARECIDAS?

A Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (PNBPDes) foi instituída por meio da Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019 e regulamentada pelo Decreto nº 10.622, de 9 de fevereiro de 2021.

Esta Política estabelece as diretrizes interinstitucionais para atendimento aos casos de desaparecimento, trazendo as responsabilidades dos órgãos e os conceitos principais sobre o fenômeno.

## QUEM SÃO AS PESSOAS DESAPARECIDAS?

*“Todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas;” (Lei nº 13.812/2019)*

Ou seja: não há tempo mínimo para considerar uma pessoa desaparecida. As instituições policiais são obrigadas a registrar o Boletim de Ocorrência de desaparecimento, em qualquer momento que for solicitado; e as investigações somente serão encerradas quando houver a localização.

## QUAL O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES DO SUS E SUAS NA POLÍTICA NACIONAL DE BUSCA DE PESSOAS DESAPARECIDAS?

A Lei 13.812/2019, reconhecendo a importância da rede SUS e SUAS no enfrentamento ao fenômeno de desaparecimento, estabeleceu o seguinte:

→ “Art. 11. *Os hospitais, as clínicas e os albergues, públicos ou privados, deverão informar às autoridades públicas sobre o ingresso ou o cadastro de pessoas sem a devida identificação em suas dependências.*” (Lei nº 13.812/2019)

**Considera-se como ‘Instituição Acolhedora’:** quaisquer unidade da área de saúde ou assistência social, pública ou privada, que receba, acolha ou atenda pessoas com identidade desconhecida, por exemplo: CAPS, Hospitais, Centros de Saúde, Serviço Residencial Terapêutico, Serviços de Acolhimento do SUAS (Abrigos, Casa-Lar, Residências Inclusivas, Casas de Passagem), entre outros.

## QUEM SÃO AS PESSOAS COM IDENTIDADE DESCONHECIDA?

São pessoas impossibilitadas de dizer quem são, seja por razões físicas ou mentais (ex: idade/etapa do desenvolvimento, deficiência intelectual, surto, etc.), que não portam nenhum documento de identificação e estejam desacompanhadas.

## ➤ PORQUE É IMPORTANTE IDENTIFICÁ-LAS?

Pode ocorrer no cotidiano de serviços diversos de acolhimento e atendimento, tanto na saúde como na assistência social, que as equipes tenham contato com pessoas com identidade desconhecida, que tem potencial de estar em uma situação de desaparecimento.

Existem relatos em que pessoas, nessas condições, foram atendidas por muito tempo em instituições acolhedoras, enquanto suas famílias estavam buscando seu paradeiro.

A identidade é um Direito Humano e é fundamental que essas pessoas sejam identificadas e suas famílias localizadas\*.

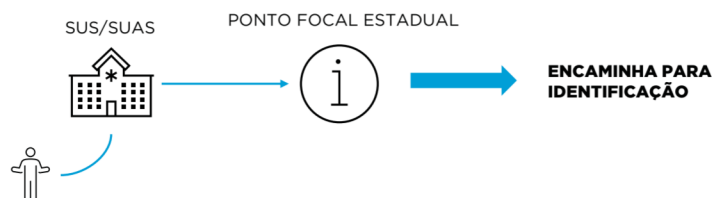
## COMO O SUS E SUAS PODEM SOLICITAR A IDENTIFICAÇÃO DE UMA PESSOA DE IDENTIDADE DESCONHECIDA?

**1)** Cada unidade federativa possui um ponto focal responsável por gerir as solicitações de identificação; são órgãos da segurança pública, e os contatos estão listados no seguinte link:

<https://www.gov.br/mj/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/mobilizacao-nacional>;

**2)** O gestor da instituição acolhedora deve **acionar** o ponto focal do seu estado quando houver uma pessoa com identidade desconhecida;

**3)** O ponto focal fornecerá à instituição todas as informações necessárias e encaminhar o pedido aos órgãos de segurança pública responsáveis pela identificação.



\* Estes processos não envolvem qualquer conduta terapêutica, restringindo-se apenas à finalidade de identificação.

## COMO É FEITA A IDENTIFICAÇÃO?

O procedimento para identificação seguirá a seguinte ordem:

**1) COLETA DE IMPRESSÕES DIGITAIS E FOTOS:** Uma equipe irá até local para realizar a coleta das impressões digitais da pessoa com identidade desconhecida. Este procedimento requer uma solicitação formal, através do ponto focal.

→ Estas impressões digitais serão pesquisadas nos bancos de dados civis estaduais, distrital e nacional.

→ **Caso a pessoa seja identificada**, a instituição acolhedora será informada e orientada, pelas instituições de segurança pública, sobre as providências cabíveis.

**2) COLETA DE MATERIAL GENÉTICO:** Caso não haja identificação por meio da impressão digital, o ponto focal poderá acionar o laboratório de DNA para coleta de amostra de material genético.

→ Para a coleta de material genético (DNA) a equipe do laboratório irá até a instituição. Será preenchido um formulário com as informações disponíveis sobre a pessoa.

→ A coleta só poderá ser realizada após assinatura de um Termo de Livre Esclarecimento, que, nos casos de impossibilidade da própria pessoa, deverá ser assinada por alguém da Instituição do SUS ou SUAS.

→ Este material biológico será pesquisado nos bancos de dados civis (estaduais, distrital e nacional).



## O QUE OCORRE QUANDO A PESSOA FOR IDENTIFICADA?

**Feita a identificação**, as instituições de segurança pública irão realizar uma busca para saber se esta pessoa possui um registro de desaparecimento e está sendo buscada por alguém:



**Caso haja um registro de desaparecimento daquela pessoa**, o caso será analisado para localização da família.



**Caso não haja registro de desaparecimento daquela pessoa**, os órgãos de segurança pública, juntamente com a instituição do SUS ou SUAS, deverão buscar e contatar os familiares.

### IMPORTANTE!

**A delegacia responsável pelo caso (em parceria com a instituição do SUS ou SUAS) irá analisar eventual risco que envolva o retorno da pessoa identificada à sua família; exceto se houver indício de risco, o vínculo familiar deverá ser reestabelecido.**

## ASPECTOS LEGAIS DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO

Todo cidadão tem o direito à sua identidade e à sua história, e é responsabilidade do Estado utilizar todas as ferramentas disponíveis para tal propósito.

Nessa perspectiva, a mesma lei que cria a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, ao tratar do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas determina:

*Art. 5º, inciso III: “banco de informações sigilosas, destinado aos órgãos de segurança pública, que conterà informações genéticas e não genéticas das pessoas desaparecidas e de seus familiares, destinado exclusivamente a encontrar e a identificar a pessoa desaparecidas”.*

Além disso, na criação do Banco Nacional de Perfis Genéticos o Decreto nº 7.950/2013 dispõe:

*“Art. 8º - O Banco Nacional de Perfis Genéticos poderá ser utilizado para a identificação de pessoas desaparecidas.  
Parágrafo único. A comparação de amostras e perfis genéticos doados voluntariamente por parentes consanguíneos de pessoas desaparecidas serão utilizadas exclusivamente para a identificação da pessoa desaparecida, sendo vedado seu uso para outras finalidades.”*

Ou seja, **os procedimentos de identificação de pessoas garantem que os dados coletados sejam empregados exclusivamente para a identificação.**

**Em nenhuma hipótese, as coletas poderão ser utilizadas em investigações criminais ou para outros fins.**

# ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NA MOBILIZAÇÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS

## Identificação de pessoas acolhidas nas instituições de saúde e assistência social

Os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, Saúde e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em uma articulação inovadora, unem esforços para estabelecer fluxo de atendimento às pessoas acolhidas com identidade desconhecida, acelerando o processo de identificação e promovendo uma resposta mais coordenada e eficiente.

O direito de uma pessoa à identificação é um princípio fundamental de dignidade e identidade, especialmente no contexto de desaparecimento de pessoas.

Quando alguém é identificado, recuperar seu nome significa restituir sua história, suas relações familiares e sociais, e sua própria existência como sujeito de direitos.



**Para mais informações acesse:**



MINISTÉRIO DA  
**JUSTIÇA E**  
**SEGURANÇA PÚBLICA**

MINISTÉRIO DA  
**SAÚDE**

MINISTÉRIO DO  
**DESENVOLVIMENTO**  
**E ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO